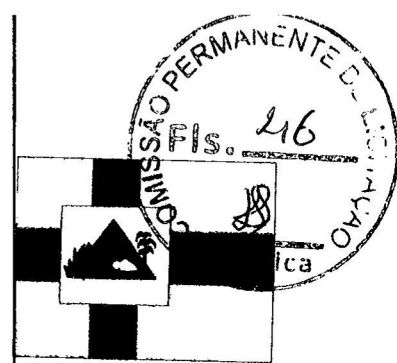




ESTADO DO CEARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.07.18.01-CM.**

**LICITAÇÃO N.º 2017.07.18.01-CM**

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

ÓRGÃO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU-CEARÁ**

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **01.01.01.031.0001.2.001**

ELEMENTO DE DESPESAS: **3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00**

**1 - PREÂMBULO**

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU-CEARÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global, referente ao objeto deste certame, constantes do formulário padronizado de proposta em anexo, de acordo com o que determina a legislação vigente e as condições deste Edital, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU com sede na Rua Carlos Morais, 421- Centro - Caririáçu - Ceará, Ceará, no dia 14 de Agosto de 2017, às 08:00 horas.

1.2. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

**2 - DO OBJETO**

2.1 A presente licitação destina-se à obtenção de proposta mais vantajosa para Administração, relativa à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA A SEREM PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU-CEARÁ.**

2.2 O valor estimado para a contratação é de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais).**

**3 - DAS CONDIÇÕES E RESTRICÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

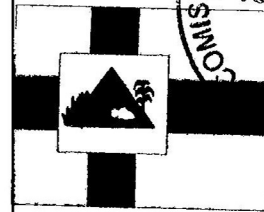
**3.1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1.1 - Poderá participar do presente certame licitatório pessoa física e jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, na forma do que dispõe o § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.1.2 - Os participantes da licitação deverão ser representados no ato licitatório por procurador legalmente habilitado. Para tanto, deverá o mesmo apresentar **procuração**



ESTADO DO CEARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



por instrumento público (EM CARTÓRIO) ou particular, este último específico para o certame ora exposto, acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), como também da carteira de identidade. Na hipótese de sócio ou diretor, apresentar documento de identidade juntamente com os envelopes de habilitação e de propostas, mas não incluído nestes.

3.1.3 - A participação na presente Tomada de Preços é facultada a toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que esteja devidamente cadastrada na Câmara Municipal de Caririáçu ou que atenderem a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e, seja especializada, credenciada no objeto desta Licitação e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital de Tomada de Preços e seus anexos.

### 3.2 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2.1 - Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo penalidade de Suspensão Temporária para licitar ou contratar imposta por órgão/entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações, e suas alterações posteriores.

3.2.2 - Não será admitida a participação de empresa sob a forma de Consórcios ou grupo de empresas e com falência decretada.

3.2.3 - Não poderá participar empresas que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual - CADINE, nos termos do art. 3º, da Lei nº 12.411, de 02.01.95 e do seu Decreto Regulamentador nº 23.661, de 20.04.95.

3.2.4 - Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

3.2.5 - Não poderá participar do certame, a pessoa física ou jurídica que estiver sofrendo penalidades impostas por qualquer órgão e ou entidade da Administração Pública Municipal, motivadas pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## 4 - DA HABILITAÇÃO

### 4.1 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) de empresas de prestação de serviços, expedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.

b) Documento de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de Endereço;

d) Prova de Inscrição na Entidade Profissional Competente.

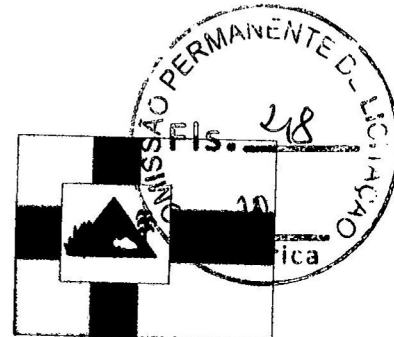
e) Certidão (válida) de Registro e Quitação perante a Ordem dos Advogados do Brasil;

f) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou





ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

g) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

h) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

i) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º

8.666/93);

j) Atestado(s) ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida, acompanhado de documento contratual, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

#### 4.2 – HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

##### I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) de empresas de prestação de serviços, expedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação

b) Cópia da Cédula de Identidade do(s) representante(s) legal(is) da Sociedade;

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

##### II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS);

d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

f) Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND;



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



g) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (válida), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 c/c os termos do art. 27, IV e art. 29 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 12.440/2011, de 07 de julho de 2011.

**I - Por ocasião da participação das Micro e Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte;**

**1.0 - Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.**

**2.0 - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**3.0 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, conforme Art. 43 da Lei 147/2014 será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**4.0 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

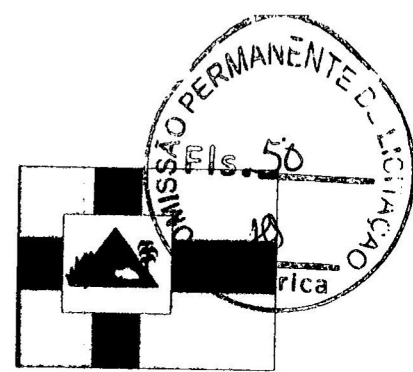
**5.0 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "3.0" acima.**

**III- QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis a apresentação na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vetada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



#### **IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado de capacidade técnica acompanhado de contrato comprovando que a LICITANTE ou um dos seus sócios, prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação a Pessoa Jurídica de Direito Público.
- b) Declaração assinada pelo titular da empresa ou representante legal, com firma reconhecida, afirmando que a empresa possui profissional qualificado e toda a infraestrutura necessária para atender ao que solicita o objeto da licitação.
- c) Certidão de Registro e Quitação perante a Ordem dos Advogados do Brasil do Advogado responsável pela LICITANTE.
- d) Comprovação de possuir a empresa em seu quadro societário, profissional qualificado, que tenha atuado na defesa da Fazenda Pública Municipal, em juízo, bem como em procedimentos administrativos emitindo pareceres e/ou decisões.
- e) Comprovação de possuir a empresa em seu quadro societário profissional qualificado que tenha atuado em assessoria jurídica a Câmaras Municipais.

#### **4.3 - DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO:**

- 4.3.1 Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854/1999, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 4.3.2. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;
- 4.3.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;
- 4.3.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).
- 4.4 - Caso o licitante seja matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão negativa de débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização.
- 4.5 - A falta de qualquer documento listado nos itens acima, a sua irregularidade, o seu vencimento, a ausência das cópias reprográficas devidamente autenticadas, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A) tornará a empresa respectiva inabilitada junto ao presente certame, sendo-lhe devolvido o envelope de propostas de preços (Envelope B).
- 4.6 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto ao da proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:





ESTADO DO CEARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.07.18.01-CM**  
**ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_.**

**5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 - As propostas de preços serão entregues em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.07.18.01-CM**  
**ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_.**

5.2 - Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, as quais deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

5.2.1 - A razão social e o número do CNPJ;

5.2.2 - O prazo de execução do objeto contratual, que deverá ter conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência;

5.2.3 - O preço deverá ser cotado global, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

5.2.4 - O prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas.

5.3 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

5.4 - A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos do modelo padronizado de proposta constante do Anexo II deste Edital.

**6 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

6.1 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço será realizado no dia, hora e local previsto nesta Tomada de Preços.





ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



- 6.2 - Recebidos simultaneamente os envelopes **"A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **"B" PROPOSTA DE PREÇOS**, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação.
- 6.3 - Será aberto o envelope **(A) – Documentos de Habilitação**, para análise, e para serem rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 6.4 - Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.
- 6.5 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes de propostas lacrados.
- 6.6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 6.7 - É iniciada a fase de Julgamento das Propostas, com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes.
- 6.8 - Dar-se-á divulgação do resultado do julgamento das propostas e será observado o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 6.9 - Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame.
- 6.10 - É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes.
- 6.11 - Caso todos os licitantes estiverem presentes no procedimento licitatório, tanto na fase de habilitação quanto na fase de julgamento das propostas, e se os mesmos desistirem do prazo recursal, desistência esta que deverá ser consignada em Ata assinada pela Comissão e por todos os participantes do certame, poderá se passar da Fase de Habilitação para a Fase de Julgamento das Propostas na mesma sessão.
- 6.12 - Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no dia marcado para a abertura do certame, a Comissão suspenderá os trabalhos e marcará a data para a divulgação do resultado da habilitação, que ocorrerá em jornal de grande circulação no Estado.
- 6.13 - Todas as publicações das informações pertinentes a resultados da fase de habilitação e de propostas de preços, bem como a comunicação da interposição de recursos administrativos, comunicados de prosseguimento e demais avisos ocorrerão em jornal de grande circulação no Estado.

## **7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 7.1 - A presente licitação será julgada pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, em consequência, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará apenas o preço proposto das empresas habilitadas, sagrando-se vencedora a que apresentar o Menor Preço Global, ressalvado o Art. 48 da Lei 8.666/93.
- 7.2 - Serão desclassificadas as propostas:
- 7.2.1 - Que não atenderem as especificações desta Tomada de Preços;



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



7.2.2 - Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexequíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica.

7.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art. 44, da Lei de Licitações.

7.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será assegurado preferência a empresa nacional.

7.4.1 - Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo.

7.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

7.6- Para efeito do disposto no 7.5, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

*I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

*II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.5 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;*

*III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.5 deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta;*

7.7- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.5 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.8- O disposto no item 7.5 somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

## **8 - DA ADJUDICAÇÃO**

8.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

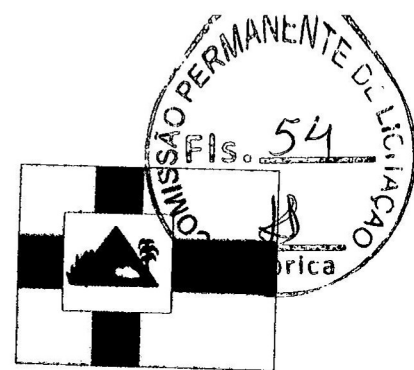
8.2 - Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item acima, é facultada à CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato **nas mesmas condições da primeira colocada**, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.







ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



## **9 - DO CONTRATO**

9.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame.

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.4 - O prazo de convocação poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, e quando mesmo assim não for atendido, será convocado o licitante remanescente, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou será revogada a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.5 - É facultativo à administração celebrar o "Termo Contratual", podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega/execução do objeto contratual.

10.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas pelo setor competente.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

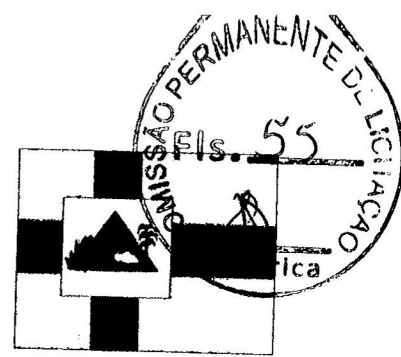
11.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

11.5 - Manter a frente dos serviços profissionais com a devida capacitação e qualificação.





ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



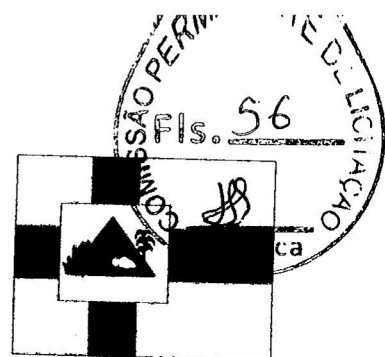
- 11.6 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 11.7 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 11.8 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 11.9 - Responder perante a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 11.10 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- 11.11 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos e seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU.
- 11.12 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- 11.13 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.14 - Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

## **12 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



### **13 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica), respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d", do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### **14 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante à Contratada, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

14.2 - Serão descontados, de forma integral ou parcelada sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

14.3 - O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

### **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (DOIS) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - **advertência**, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

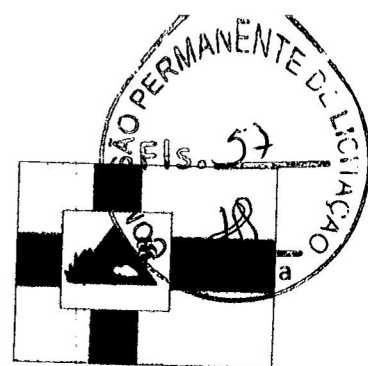
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - **multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **0,3%** (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

III - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.

15.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II** do **item 15.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

15.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5 - As sanções previstas no **item 15.1 e inciso III do item 15.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6 - As sanções previstas nos **incisos I e III do item 15.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8 - As sanções previstas no **item 15.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

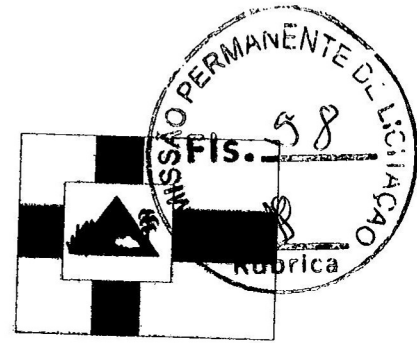
## **16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



16.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.4 - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

### **17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

17.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

### **18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 - As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº: **01.01.01.031.0001.2.001**. Elemento de Despesas: **3.3.90.39.00 - 3.3.90.36.00**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Câmara Municipal de Caririáçu

### **19 - DOS ANEXOS**

19.1 - São partes integrantes e complementares deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência (Especificações dos Serviços);

Anexo II - Minuta de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta de Contrato.

Anexo IV - Minuta de Declaração

### **20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

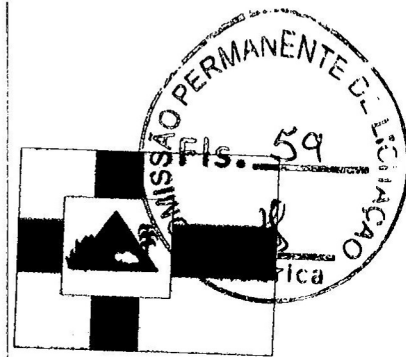
20.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique em evidência a notória relevância de interesse do Município.

20.2 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Caririáçu, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

20.3 - A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

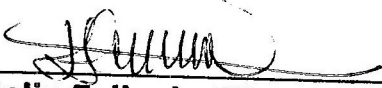


ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



- 20.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- 20.5 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de CARIRIÁÇU- Ceará, excluído qualquer outro.
- 20.6 - Os envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.
- 20.7 - Independentemente da sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da licitante vencedora.
- 20.8 - O Contrato, a Adjudicação e a Homologação da prestação dos serviços serão efetuados com a empresa vencedora do certame.
- 20.9 - O edital completo e seus anexos estarão à disposição na sede da Câmara Municipal de Caririáçu localizada na Rua Carlos Morais, 421- Centro - Caririáçu - Ceará.

CARIRIÁÇU/Ceará, Em 26 de Julho de 2017

  
**Helia Felix da Silva Ferreira**  
Presidente da CPL